

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL - ESTADO DE SANTA CATARINA.

URGENTE

Autos nº 0300165-06.2018.8.24.0064

Falência

PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA.,
devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa
Excelência, por meio de seus procuradores ao fim assinados, expor e requerer o que segue.

I - Da guarda dos bens da massa falida.

1. Como se aúfere da tramitação processual, tratam-se os autos de Falência da
peticionante decretada na data de 19/07/2018, onde foi nomeada como Administradora
Judicial a sociedade Muller Assessoria Empresarial e Finanças - ME, representada na pessoa
de sua sócia, Simone de Cassia Machado Muller (mov. 43). O termo de compromisso foi
firmado ao ev. 67.

2. A Administradora Judicial, em 11/04/2019, requereu fosse determinada a entrega da
chave do imóvel em que estão localizados os bens da massa falida, para assumir a
"responsabilidade jurídica sobre os bens que se encontram dentro da empresa, no imóvel"

(ev. 146). A entrega das chaves foi determinada por Vossa Excelência em 16/04/2019, ao mov. 148.

3. A Administradora informou ter realizado a lacração do imóvel ao ev. 151, em 06/05/2019.

4. No petitório de ev. 380, a falida esclareceu que na localidade em questão (Rua Charles Ferrari, nº 538, Bairro Kobrasol - São José/SC) se trata de prédio comercial com funcionamento de outras empresas, noticiando a problemática de oficiais de justiça que adentravam o imóvel para intimação e/ou citação da falida. Esclareceu-se, assim, que a parte do imóvel referente à massa falida e lacrada pela Administradora Judicial é a Sala 101, onde estão os bens arrecadados. O teor do petitório foi anuído pela Administradora Judicial ao ev. 387.

5. Portanto, Excelência, verifica-se que a sede lacrada pela Administradora Judicial era apenas uma sala de um imóvel comercial maior, onde outras empresas oficiavam. Referido imóvel estava locado pela empresa Pavsolo Construtora Ltda. - Em Recuperação Judicial, mas que será entregue ao locador por força de ação de despejo, com entrega das chaves prevista para o dia 31/01/2022.

6. Conquanto a empresa em questão tenha mantido a sala lacrada pela Administradora Judicial até a presente data, com a entrega do imóvel não mais remanescerá qualquer utilização do imóvel, que será devolvido à locadora. Portanto, a responsabilidade pela guarda dos bens da massa, assumida, além de legalmente, expressamente pela Administradora no petitório de ev. 146, deverá ser exercida para sua remoção à localidade que possa ser fiscalizada, uma vez que o imóvel em que oficiava a falida não é de sua propriedade.

7. A falida, por meio de seus representantes, tentou contatar a Administradora Judicial sobre esta questão, conforme e-mail ora anexo ainda na data de 07/01/2022, sendo que esta, extrajudicialmente, negou-se a retirar os bens em questão, ou que a remoção fosse feita pela própria falida, ignorando, assim, as obrigações legais impostas pelo art. 23, III, "f" e "j", bem como o expreso comando constante do art. 112, todos da Lei 11.101/2005:

Art. 112. Os bens arrecadados poderão ser removidos, desde que haja necessidade de sua melhor guarda e conservação, hipótese em que permanecerão em depósito sob responsabilidade do administrador judicial, mediante compromisso.

8. Assim, dado o risco decorrente da devolução do imóvel locado por empresa terceira, bem como diante da negativa da Administradora Judicial em realizar a remoção dos bens da falida, aliado ao avizinhamento do prazo para entrega do imóvel, com risco de desvio dos bens e possível oneração de terceiros e da própria massa, requer-se seja autorizada a remoção pela própria falida, momentaneamente, bem como seja intimada, **com urgência**, a Administradora Judicial para que realize a guarda dos bens.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Curitiba/PR para São Bento/SC, 27 de janeiro de 2022.

Lucas J. N. Verde dos Santos
OAB/PR 57.849

Henrique O. Benites Mahlmann
OAB/PR 80.516

Samuel Batista Guiraud
OAB/PR 50.785

Wesley Luiz Vidigal Cresqui
OAB/PR 66.143